

Instrutor da Cadeira de Língua Inglesa e Literatura Inglesa e Norte-Americana, exercida por D. Silvia Mussi da Silva (Parecer CPRTI n. 394/70 e Proc. 999/66-CEE).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor do Departamento de Química (Disciplina de Bioquímica), a ser exercida por D. Alice Miranda Teno (Parecer CPRTI n. 389-70 e proc. 40-70 — FFCLRP).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor junto ao Departamento de Química, a ser exercida pelo sr. Elia Tfouni (Parecer CPRTI n. 390-70 e Processo n. 733-69 — FFCLRP).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor do Departamento de Química (Disciplina Química Orgânica) exercida pelo sr. João Baptista Sargi Bonilha (Parecer CPRTI n. 386/70 e processo 735/69 FFCLRP).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor do Departamento de Química (Disciplina Química Orgânica), a ser exercida pelo sr. João Luis Callegari Lopes (Parecer CPRTI n. 387/70 e processo n. 734/69-FFCLRP).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor do Departamento de Química (Disciplina Química Geral), a ser exercida pelo Sr. Luiz Carlos Garla (Parecer GERTI n. 384/70 e proc. 732/69 — FFCLRP).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro:

Regente da Cadeira de História Geral e do Brasil, a ser exercida por D. Jeanne Berrance de Castro (Parecer CPRTI n. 385/70 e processo n. 313/64-CEE).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto:

Instrutor da Cadeira de Língua Espanhola e Literaturas Espanhola e Hispano Americana, exercida pelo sr. Antonio Manoel dos Santos Silva (Parecer CPRTI n. 388/70 e Processos ns. 1750/69, 1719/69-FFCLSRP e 1346/66-CEE).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a extinção das subdelegacias de polícia de Vila Piratuba e Piuí (Vila Piauí, no 33.º Distrito da Capital — Mangalô

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintas no 33.º Distrito Policial da Capital — Mangalô — as subdelegacias de polícia de Vila Piratuba e Piuí (Vila Piauí), criadas pelo Decreto n. 23.447, de 6 de julho de 1954.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o de n. 25.626, de 14 de março de 1956.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre o afastamento de servidores públicos para participação dos XIX Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, XII Congresso Brasileiro de Broncoesofagologia e I Congresso Brasileiro de Foniatria, na cidade do Rio de Janeiro-GB.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício os dias em que servidores públicos, médicos, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação dos XIX Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, XII Congresso Brasileiro de Broncoesofagologia e I Congresso Brasileiro de Foniatria, na cidade do Rio de Janeiro, GB, a realizar-se no período de 4 a 9 de setembro de 1970.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do efetivo comparecimento aos referidos congressos, conforme determina o Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como que são, no serviço público, especialistas nas matérias versadas nos Congressos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.